



**LEI N° 1.983/2025, DE 20/08/2025**

**“Autoriza e torna obrigatória a implantação de sinalização nos imóveis alugados pelo Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”**

O Vereador Kesley Andrade Silva, APRESENTA à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por força da presente lei, torna-se obrigatória a sinalização, por parte do Poder Executivo Municipal de todos os imóveis alugados pelo Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, através de fixação de placas.

**Art. 2º.** Deverá ser afixada, em local visível, nas entradas de todos os imóveis alugados pelo Município de Passa Tempo, pelo menos 01 (uma) placa informativa, de que referido imóvel encontra-se alugado pelo Município.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do município, manter as placas, objetos da presente lei, durante todo o período referente a locação do imóvel, com todos os dizeres de forma legível.

**Art. 4º.** As placas instaladas, deverão conter obrigatoriamente, as seguintes informações e dizeres:

I - De forma destacada, em letras maiúsculas, o seguinte dizer: “**IMÓVEL ALUGADO PELO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO**”.

II - Informação com a data de início e de término da locação;

III - Valor mensal do aluguel;

IV - Secretaria ou órgão equivalente, ao qual o serviço prestado no imóvel encontra-se vinculado;

V - Número da presente Lei;

**Art. 5º.** Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o objetivo da presente lei, que é a publicidade de tais informações, sempre de forma legível ao público.





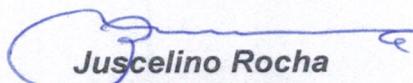
PREFEITURA  
**PASSA TEMPO**  
GESTÃO, TRABALHO E RESULTADO. ADM 2025/2028

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução/aplicabilidade da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 20 de agosto de 2025.



*Juscelino Rocha*  
Prefeito Municipal

